LEI ORDINÁRIA Nº 2100

de 15 de setembro de 2026

Fica proposto, no âmbito do Município de Coxim/MS, a implantação de bebedouros públicos destinados ao fornecimento de água para cães e gatos.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituída, no âmbito do Município de Coxim/MS, a implantação de bebedouros públicos destinados ao fornecimento de água para cães e gatos nas praças e demais espaços públicos voltados ao lazer, convivência e prática de atividades físicas.

Art. 2º.

Os bebedouros públicos destinados aos animais deverão atender aos seguintes requisitos:

I —.

disponibilizar água limpa e adequada para consumo animal;

II —.

possuir estrutura segura e adaptada para cães e gatos de diferentes portes;

III —.

permitir fácil acesso e uso pelos animais, evitando riscos à saúde;

IV —.

conter dispositivos que evitem desperdício de água;

V —.

apresentar resistência a atos de vandalismo e às condições climáticas;

VI —.

atender às normas sanitárias e técnicas vigentes.

Art. 3º.

A implantação observará critérios de prioridade, considerando:

I —.

locais com maior circulação de animais domésticos;

II —.

praças e espaços utilizados para passeios com animais;

III —.

áreas destinadas à convivência comunitária e atividades ao ar livre.

Art. 4º.

Compete ao Poder Executivo Municipal:

I —.

providenciar a instalação dos equipamentos;

II —.

realizar manutenção preventiva e corretiva;

III —.

garantir a limpeza e higienização periódica;

IV —.

assegurar o abastecimento e controle das condições sanitárias da água.

Art. 5º.

O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal para viabilizar a implantação e manutenção dos bebedouros, observada a legislação pertinente.

Art. 6º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em